=LEI COMPLEMENTAR Nº 320 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018=

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO CREAS, ALTERANDO O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241 DE 15 DE JULHO DE 2013, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 277 DE 01 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criada a função gratificada de COORDENADOR DO CREAS, alterando o anexo II da Lei Complementar nº 241 de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277 de 01 de junho de 2015, com a inclusão da nova função, bem como dos requisitos de preenchimento, atribuições e forma de gratificação, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
Requisitos de preenchimento, forma de gratificação e atribuições

.....

Coordenador do CREAS	
Requisitos para Preenchimento: Servidor Público Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e ensino superior completo nos cursos de Serviço Social ou Psicólogo ou Direito.	**Gratificação:** Ensino Superior Completo, 30% (trinta por cento) sobre a referência DAS-4.
Coordenar as rotinas administrativas, os de trabalho e os recursos humanos da Unidade; - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados visando garantir a efetivação das articulações necessárias;	

- Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;

-Coordenar o processo de articulação de Politicas Públicas e os órgãos de defesa de direitos recorrendo ao apoio do órgão de Assistência Social sempre que necessário.

-Coordenar o processo com a equipe e as unidades referenciadas e rede de articulação quando for o caso do fluxo de entrada acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos do CREAS;

- Coordenar a execução das ações assegurando dialogo e publicidade e participação dos profissionais e dos usuários;

- Coordenar a oferta e o acompanhamento do Serviço incluindo o monitoramento dos registros de informações e avaliação das avaliações desenvolvidas;

- Coordenar os encaminhamentos a rede de serviços e seu acompanhamento

- Coordenar a equipe, mediar conflitos, organizar informações, planejamento e acompanhar os serviços.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de setembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 20 de setembro de 2018.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-